

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 4 - Número: 676 de 8 de Março de 2024

DATA: 08/03/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: [administracao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:administracao@itapecurumirim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485 -000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: \*\*\*.128.783-\*\*

em 08/03/2024 18:15:57

IP com nº: 10.0.0.7

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=750](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=750)

## SUMÁRIO

### LEIS E ATOS NORMATIVOS

- LEIS MUNICIPAIS: 1650/2024 - ACRESCENTA O ARTIGO 736 E PARÁGRAFOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.



**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- LEIS E ATOS NORMATIVOS - LEIS MUNICIPAIS: 1650/2024****LEI COMPLEMENTAR Nº1650/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.****ACRESCENTA O ARTIGO 736 E PARÁGRAFOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 01/2005 (Código Tributário Municipal de Itapecuru -Mirim) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

(...)

Art. 736 As autoridades fiscais, no exercício de suas funções e atribuições, possuem a prerrogativa de requisitar dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, certidões, notas fiscais, cópias de processos, documentos, escriturações fiscais, informações, e esclarecimentos e de realizar exames, perícias, vistorias, diligências e demais providências necessárias à sua atuação fiscalizatória.

§ 1º A documentação entregue à autoridade fiscal que diga respeito à sua situação econômica e financeira, bem como dos bens, negócios e atividades dos contribuintes estará coberta pelo sigilo fiscal.

§ 2º Toda e qualquer documentação requisitada pelo Fisco Municipal, nos termos do caput deste artigo gozará de proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 MARÇO DE 2024.****BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal